



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000174/2021
Processo: 9154-00 2021

Manifestação autor(a)

Trata-se de projeto de 174/2021 de nossa autoria em que buscamos a fiscalização, possibilidade de reparos e possível multa, para o ramo da construção civil que sendo notificado dos danos causados à via pública, não se atentou a consertá-la.

Tomamos ciência do parecer exarado pela douta Diretoria Jurídica entendendo pela constitucionalidade e legalidade da propostas, com ressalvas nos artigos 3 e 4, que, ora justificamos, mas salientamos que possivelmente serão feitas as possíveis adequações.

A proposta está de acordo com os limites do poder de polícia que podem ser exercidos no âmbito municipal como prevê o Código de Posturas do Município, como bem leciona a douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, artigos 3º, 5º, 66 e 67, além do Decreto 9117/2007 que regulamenta o Código de Posturas no artigo 328, parágrafo único.

O objetivo do projeto de lei é sancionar todo aquele que notificado pela administração pública municipal, não cumpriu com os reparos solicitados, causando danos a todos os cidadãos juizforanos. Portanto, a ideia é gerar a sanção para todo infrator das determinações do poder de polícia do Executivo fiscalizador.

Ainda, o que estabelece o artigo 3º do projeto de lei é impossibilitar que empresas, construtoras, empreiteiras, demais empresários do ramo da construção civil e donos de obras, sigam realizando contratos e participando de licitação com o Poder Público Municipal se não tiverem cumprido regularmente todas as notificações por danificar as vias públicas.

Portanto, trata-se de zelar, através de regulamentação, pelo interesse público municipal no momento de licitar ou contratar com entidades privadas, que podem ser infratoras ou descumpridoras das sanções administrativas.

Sobre o artigo 4º relaciona-se com direito civil, na medida em que apenas ratifica o artigo 932, inciso III do Código Civil, que estabelece a responsabilidade pelos danos causados a terceiros ao empregador, empresário e não ao trabalhador.

"Art. 932: São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;"

Transcrito aos moldes do presente projeto de lei a responsabilidade direta pelos danos causados nas vias e passeios públicos municipais são do empregador, empresários, empreiteiras, construtoras do ramo da construção civil e não dos técnicos, engenheiros ou trabalhadores da obra.

Diante de tudo que foi exposto, compreendemos as sugestões apresentadas pela Diretoria Jurídica da Casa Legislativa, sendo que oportunamente serão apresentadas as emendas. Libero para



seguir os demais trâmites legais.

Palácio Barbosa Lima, 15 de setembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT



Assinado via Intranet